



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2337/2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2323/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E INSTITUI O PROGRAMA ABRACE UM IDOSO, PARA PROPICIAR CONVIVÊNCIA FAMILIAR AO IDOSO QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa Abrace um Idoso, que tem por objetivo propiciar convivência familiar ao idoso que não possua condições de subsistência/ e ou vínculos familiares fragilizados.

Art.2º. São beneficiários do Programa Abrace um Idoso os idosos:

- I. com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. que não possuam qualquer fonte de renda, salário ou aposentadoria;
- III. que não sejam atendidos por outro Programa social, em nível municipal, estadual ou federal;
- IV. que não possuam condições físicas e/ou psíquicas de prover a própria subsistência;
- V. cujos familiares sejam de extrema vulnerabilidade e não possuam condições de manter os cuidados com o idoso;
- VI. em casos excepcionais que o idoso possua renda, bens e imóveis, mas não tenha condições de subsistência será avaliado pela equipe técnica.

Art.3º - As famílias ou indivíduos interessados em participar do Programa Abrace um Idoso deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao idoso;
- II. comprovar residência no Município de Santa Tereza do Oeste há mais de (02) dois anos;
- III. apresentar boas condições de saúde física e mental;
- IV. apresentar boas concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência;
- V. possuir espaço físico adequado na residência para acolher o idoso, ou possibilitando acessibilidade e habilidade;
- VI. parecer favorável social e psicológico, expedido pela Equipe Técnica do Programa Abrace um Idoso;
- VII. participar das capacitações, bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Programa Abrace um Idoso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - Em não havendo família acolhedora devidamente capacitada para atender um determinado idoso em específico, bem como, existindo família extensa, fica autorizado ao Poder Público que efetue o custeio desta família nos moldes previstos no Artigo 11 desta Lei, desde que, o idoso e o familiar não possuam remuneração ou então, caso o familiar tenha que abdicar de outra fonte de renda para exercer aos cuidados do idoso.

Art. 4º. A inscrição das famílias ou indivíduos interessados em participar do Programa para idoso, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Certidão de Nascimento ou casamento;
- III. Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único: Atendidos todos os requisitos mencionados nos artigos 3º e 4º e após a emissão do parecer psicológico e social favorável à inclusão no Programa, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa Abrace um Idoso.

Art. 5º. A família ou indivíduo cadastrado tem a responsabilidade familiar pelo idoso, durante o período que estiver no programa responsabilizando-se pelo que segue:

- I. todos os direitos e responsabilidade legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso;
- II. proporcionar ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do acolhido;
- III. prestar informações sobre a situação do acolhido à Equipe Técnica do Serviço;
- IV. auxiliar nos cuidados, zelando pelo bem-estar da saúde, higiene pessoal, alimentação, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida;
- V. acompanhar em consultas médicas e exames, bem como em momentos de internamento hospitalar.

§ Único – Caso o idoso necessite de internamento ou então, qualquer fato que o exija a ficar em local diverso da residência da família acolhedora, ainda assim persiste a responsabilidade desta, sendo que, caso a família acolhedora não possa desempenhar os cuidados externos, restará permitido ao Poder Público que faça a contratação de outra família acolhedora para tais fins, sendo que, o período em que o idoso permanecer em local diverso da residência da família acolhedora de origem, será descontada *pro rata die* do subsídio que é destinado ao custeio previsto no Art. 11 desta Lei.

Art.6º. O Programa Abrace um Idoso tem como diretriz o acompanhamento dos idosos e da família por meio da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 7º. Compete a Equipe do Programa Abrace um Idoso:

- I. seleção e cadastramento das famílias ou indivíduos que proverão acolhimento;
- II. acompanhamento das condições de convivência familiar propiciadas ao idoso;
- III. acompanhamento das condições alimentares e de saúde do idoso;
- IV. acompanhamento sistemático das famílias cadastradas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. avaliar e preparar as famílias cadastradas no programa.

§1º. O acompanhamento às famílias cadastradas aconteceu na da seguinte forma que segue:

- I. visitas domiciliares;
- II. atendimento psicológico;

§2º. Quando entender necessário/ e ou havendo processo administrativo relativo ao idoso acolhido, a Equipe Técnica responsável prestará informações a 9ª Promotoria Especializada ao Direito do Idoso de Cascavel, sobre a situação da pessoa idosa inserida no Programa Abrece um Idoso.

Art.8º. Cada família ou indivíduo poderá acolher, para fins de inserção no Programa Abrece um Idoso, no máximo, 02 (dois) beneficiários.

Parágrafo Único. Somente nos casos de grupos de parentes idosos em até segundo grau poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art.9º. A desistência do Programa Abrece um Idoso por parte da família cadastrada poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo a Equipe Técnica informado.

Art. 10. As famílias cadastradas no Programa Abrece um Idoso, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por idoso, nos seguintes termos:

- I. nos casos em que o acolhimento for inferior a um mês, a família cadastrada receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento;
- II. nos acolhimentos superiores a um mês, a família receberá bolsa auxílio integral a cada trinta dias;
- III. na hipótese de a família ter mais de um idoso caberá o pagamento de um benefício para cada pessoa.

Art.11. O auxílio idoso terá o valor de (01) salário mínimo mensal para todos os idosos, inseridos no Programa Abrece um Idoso.

§1º - Caso o idoso não possua remuneração e ainda demanda de cuidados especiais, tais como, acamado, oxigênio, entre outros, fica autorizado um subsídio de 01,5 (um e meio) salário mínimo mensal, sendo que, a condição de necessidade especial deverá ser precedida e justificada por equipe técnica mediante parecer devidamente assinado.

Art.12. O auxílio idoso mensal será concedido enquanto o idoso permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a (01) mês.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.13. A bolsa auxílio idoso será repassado por meio de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do programa Abrece um Idoso e este, a Secretaria Municipal de Fazenda

Art.14. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Abrece um Idoso, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como, as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art.16. O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa Abrece um Idoso será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI.

Art.17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2323/203, de 23 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 26 de Maio de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito